

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20240221/0002-08**

### **I – Descrição da necessidade da contratação**

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e RECURSOS HÍDRICOS em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 72 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 que se for o caso, a realização de estudos preliminares às contratações públicas, apresenta o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando a Contratação de pessoa física ou jurídica o Fornecimento de refeições para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro-CE.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da prestação dos referidos serviços, pois a não contratação irá prejudicar as atividades de políticas públicas praticadas pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Piquet Carneiro-CE.

A necessidade da prestação dos serviços de fornecimento de refeições para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos é imprescindível para o cumprimento do dever de ofertar políticas públicas de qualidade durante o exercício de 2024. Os serviços devem ser fornecidos com o intuito de garantir uma alimentação saudável e adequada as necessidades dos servidores, quando estes estiverem a serviço da demandante.

### **II – Área requisitante**

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos	EDINARDO SALES PINHEIRO

### **III – Da natureza dos serviços**

A natureza dos serviços a serem contratado é considerado serviços comum nos termos da lei federal 14.133/21, a, podendo portanto ser adquiridos através de Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor unitário do item, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade a Lei n.º 14.133/21

### **IV - Da modalidade**

Após a analise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, deverá ser realizado por meio de dispensa

Eletrônica. A adoção da modalidade dispensa Eletrônica permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

#### **V - Descrição da solução como um todo**

Contratação de pessoa física ou jurídica o Fornecimento de refeições para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro-CE.

#### **VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas**

Para a prestação dos referidos serviços foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITA 1	3.000,00	UND
refeição tipo marmita 1 contendo arroz, feijão, dois tipos de carne, um tipo de salada, batata e macarrão.			

#### **VII - Estimativa do valor da contratação**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITA 1	3.000,00	UND	17,02	51.060,00
refeição tipo marmita 1 contendo arroz, feijão, dois tipos de carne, um tipo de salada, batata e macarrão.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais).

#### **VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A Prestação dos serviços está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante. Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo para realizar a previsão da demanda necessária a manutenção das atividades desenvolvidas.

A referida aquisição encontra-se também vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC) da entidade. O referido programa busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

#### **IX - Resultados pretendidos**

A presente contratação almeja o atendimento da demanda do município para ação junto a (as) secretaria (as) demandante.

#### **X - Providências a serem adotadas**

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e julgar a prestação dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

#### **XI - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

#### **XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Esta equipe de planejamento declara a VIABILIDADE da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Piquet Carneiro/CE, 27 de março de 2024

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO ALCANTARA COSTA**  
MEMBRO  
MATRICULA Nº 121672-4

*assinado eletronicamente*  
**ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA**  
MEMBRO  
MATRICULA Nº 121637-6

*assinado eletronicamente*  
**JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA**  
PRESIDENTE  
MATRICULA Nº 123604-5